

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DESTINADO A FUTURAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E/OU ENTIDADES VINCULADAS A PRODUÇÃO DE ARTESANATO PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO SETEEM ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ARTESANATO.
- 1.1.O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".
- 1.2.A existência de Credenciamento não obriga a Administração Pública a efetuar contratação, devendo faze-la de acordo com a necessidade da Administração Pública através de contratação direta via processo de inexigibilidade, conforme art. 4º do decreto 11.848/2024 que regula o artigo 79 da lei 14.133, bem como também vincula e regulamente este procedimento.
- 1.3. Compõe este termo de referência e devem ser observados:
 - a) Anexo 1 das Tipologias;
 - b) Anexo 2 Formulário de Requerimento para Artesão;
 - c) Anexo 3 Formulário de Requerimento para Entidade Artesanal;
 - d) Anexo 4 Formulário de Inscrição de Tipologia;
 - e) Anexo 5 Minuta de Contrato de Inexigibilidade para Futuras Contratações.
- 1.4. O candidato ao credenciamento deverá solicitar o seu cadastro a ficha de inscrição, relacionando na ficha cadastral tanto a tipologia específica quanto a classificação que acredite ser enquadrável seu produto. Sendo o enquadramento a ser validada pela comissão do artesanato.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As contratações decorrentes deste credenciamento, utilizarão as seguintes dotações orçamentárias, fornecidas pelo setor de planejamento, cabíveis posteriores alterações nos termos da lei.

UND ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇAO FUNCIONAL - PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40101	11.122.0036	0822	3.3.90.30	1500
40101	11.122.0036	0822	3.3.90.36	1500
40101	11.122.0036	0822	3.3.90.39	1500

- 3. JUSTIFICATIVA: Necessário para suprir futuras necessidades da Secretaria, através da Diretoria de Artesanato, como suprimento de eventos, solenidades, feiras, bem como formação de acervo próprio.
- **4. BASE LEGAL**: O processo de credenciamento é regido por este Edital, Lei 14.133/21, Decreto 11.878/24, lei nº 13.180 e Decreto Estadual nº 342/23.
- **5. DA MODALIDADE:** Credenciamento na hipótese paralela e não excludente, conforme parágrafo 3°, inciso I do decreto 11.878/2024.
- **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Previsão em edital.

7. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL ESTIMADO:

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.Os artesãos e entidades credenciadas por meio deste procedimento estarão aptos a fornecer seus produtos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Edital, sendo prorrogável por igual período até o prazo máximo estipulado em lei.
- 8.2.Os materiais deverão ser entregues na diretoria de artesanato da SETEEM.

9. FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A Administração designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do FORNECIMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, A NOTA DE EMPENHO constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA.
- 9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.
- 9.6. O fiscal será nomeado para as providências supracitadas quando HOUVER CONTRATAÇÃO, considerando que o credenciamento por si só não impõe obrigação à Administração Pública.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público, artesãos e entidades (Associações, grupos, federação, mestre e cooperativas) do Estado de Sergipe, que possuam a Carteira Nacional do Artesão.
- 10.2. É vedada a participação de:
- 10.2.1. Artesão que possua qualquer vínculo empregatício ou contratual de qualquer natureza com o Poder Público Estadual.
- 10.2.2. Artesão e/ou Entidade de produção de artesanato que possua qualquer tipo de débito com os órgãos públicos de qualquer esfera.
- 10.2.3. Entidade de produção de artesanato que possua débito junto ao FGTS e na Justiça do Trabalho.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Para o credenciamento, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição para artesão (Anexo I A) e para entidade artesanal (Anexo I B), que contém a declaração expressa de conhecimento do objetivo deste edital, anexar e entregar em mãos na sala da gerência de artesanato, os seguintes documentos:
- 11.1.1. Se artesão:



- a) Cópia da Carteira Nacional do Artesão, documento de identificação pessoal, comprovante de residência:
- b) Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Formulário de Requerimento Anexo I A, devidamente preenchido e assinado.
- 11.1.2. Se entidade:
- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade;
- c) Formulário de Requerimento Anexo I B, devidamente preenchido e assinado.
- d) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no competente Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada e atualizada.
- f) Certidões de Regularidade Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.2. Da entrega dos documentos:
- 11.2.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento Público deverão ser entregues no setor de Diretoria de Artesanato, localizada na sede da SETEEN, com endereço sito à R. Riachuelo, 726 São José, Aracaju SE, 49015-160.
- 11.2.2. Não serão aceitos recebimentos de documentos além deste período ou entregues em outro local.
- 11.2.3. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificarse de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

12.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Demais informações pertinentes aos prazos de abertura, encerramento, recurso e matérias relacionadas a realização do objeto estarão previstas em EDITAL.
- 11.1. A Secretaria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento desde que não atenda aos interesses públicos deste órgão e aos termos deste documento.



11.2. A licitante fica obrigada a disponibilizar objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Demandante.

Aracaju, 27 de maio de 2024.



ANEXO I

DAS TIPOLOGIAS

Tipologia é a ciência que estuda os tipos, diferença intuitiva e conceptual de formas de modelo ou básicas, sendo muito usada na área de estudos sistemáticos, para definir diferentes categorias.

A tipologia artesanal é uma classificação que distingue os tipos de matéria-prima utilizados na confecção de produtos artesanais, pode ser baseada na matéria-prima predominante e na funcionalidade do produto

O artesão deverá solicitar para seu credenciamento relacionando na ficha cadastral tanto a tipologia específica quanto a classificação que acredite ser enquadrável seu produto. Sendo o enquadramento a ser validada pela comissão.

1 - RENDA IRLANDEZA:

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 200,00
02	UND	R\$ 500,00
03	UND	R\$ 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de renda irlandesa de tamanho reduzido, como broches, brincos, colares, adereços para cabelo, porta-guardanapo, entre outros.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de renda irlandesa de tamanho intermediário com medidas de até 30 (trinta) centímetros, descanso de prato, aplicação de renda em tecidos diversos, entre outros.

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de renda irlandesa do tipo Passadeira (caminho de mesa) de no mínimo 01 (um) metro e no máximo 02 (dois) metros.

2 - CERÂMICA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 80,00
02	UND	R\$ 250,00
03	UND	R\$ 800,00



CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de cerâmica de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de cerâmica com média complexidade que demandem elaborados processos de fabricação, sendo sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível local.

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de cerâmica com elevado grau de complexidade e/ou que demandem elaborados processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível regional ou nacional.

3 - MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 200,00
02	UND	R\$ 350,00
03	UND	R\$ 1.800,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de madeira de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de madeira com média complexidade que demandem elaborados processos de fabricação.

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de madeira com elevado grau de complexidade e/ou que demandem elaborados processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível regional ou nacional.

4 - TECELAGEM

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 100,00
02	UND	R\$ 250,00
03	UND	R\$ 700,00



CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de tecelagem de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe com tamanho de até 01 (um) metros.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de tecelagem com média complexidade que demandem elaborados processos de fabricação de até 01 (um) metro

CLASSIFICAÇÃO 03: Peças de tecelagem com elevado grau de complexidade e/ou que demandem elaborados processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível local e/ou regional e/ou nacional com tamanho a partir de 01 (um) metro.

5- PALHAS

ORICURI E TABOA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 100,00
02	UND	R\$ 350,00

CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de palhas de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de palha com elevado grau de complexidade e/ou que demandem distintos processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível local e/ou regional e/ou nacional.

6 - BORDADOS

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO
01	UND	R\$ 120,00
02	UND	R\$ 400,00



CLASSIFICAÇÃO 01: Peças de bordado, sendo puramente bordado ou aplicação em tecido, de simples complexidade que demandem processos de fabricação ordinários dentre os artesanatos produzidos no estado de Sergipe.

CLASSIFICAÇÃO 02: Peças de bordado, sendo puramente bordado ou aplicação em tecido, com elevado grau de complexidade e/ou que demandem distintos processos de fabricação, sendo a sua subjetividade enquanto artesanato publicamente reconhecida a nível local e/ou regional e/ou nacional.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO (ARTESÃO)

Nome				,
nacionalidade		, estado civ	vil,	CPF
n°	, com endereço	na		
Bairro		, Cidade _		
CEP	, vem, mui	respeitosamente,	requerer a V. Ex ^a .	sua participação no
credenciamento públ	ico de artesãos, co	onforme o Edital N	° XXX/2024 - CREDEN	NCIAMENTO PARA
FORMAÇÃO DE C	ADASTRO DEST	INADO A CONTR	ATAÇÃO DE SERVIÇ	OS ARTESANAIS E
ARTITICOS E AQU	JISIÇÃO DE PRO	DUTOS PRODUZ	IDOS POR ARTESÃOS	E/OU ENTIDADES
VINCULADAS A PI	RODUÇÃO DE AR	RTESANATO PAR	A SUPRIMENTO DAS N	NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE I	ESTADO DO TRA	ABALHO, EMPRE	GO E EMPREENDEDO	ORISMO – SETEEM
ATRAVÉS DA DIRI	ETORIA DE ARTE	SANATO, oportun	idade que DECLARA, ex	apressamente, que tem
pleno conhecimento	das ações de fortale	ecimento e promoçã	io do segmento artesanal	do estado de Sergipe,
objeto do presente E	Edital, e concorda,	integralmente e se	m qualquer restrição, co	om as condições nele
estabelecidas.				
	Nest	tes termos, Pede De	eferimento.	
	Aracaju,	de	de 2024.	



ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO (ENTIDADE ARTESANAL)

Instituição					 ,
CNPJ		,	com		endereço
na		,	Bairro		,
Cidade	, CEP		, representa	da neste	ato por
,	CPF		, nacionalid	ade	
estado civil,	residente	e	domiciliado	no	município
de		,	Estado	do	Ceará,
na		, CEP _	, se	u represen	itante legal,
vem, mui respeitosamente, requerer a V conforme o Edital N° XXX/2024 - O DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ART ARTESANATO PARA SUPRIMENTO TRABALHO, EMPREGO E EMPREE ARTESANATO, oportunidade que DEC fortalecimento e promoção do segment concorda, integralmente e sem qualquer	CREDENCIAME SERVIÇOS AR ESÃOS E/OU EI D DAS NECESS NDEDORISMO CLARA, expressa to artesanal do o	TESANANTIDAD IDADES - SETE .mente, questado de	ARA FORMAÇÃ AIS E ARTITICOS DES VINCULADA DA SECRETAR EEM ATRAVÉS I ue tem pleno conho e Sergipe, objeto	O DE CAS E AQUIAS A PRODIA DE ES DA DIREA decimento de do presente	ADASTRO SIÇÃO DE OUÇÃO DE TADO DO TORIA DE las ações de
Nest	es termos, Pede	Deferime	ento.		
Aracaju,	de		de 2024.		



ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TIPOLOGIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO CANDIDADO (ARTESÃO INDIVIDUAL OU ENTIDADE) MARCANDO UM (X) NA REFERIDA CLASSIFICAÇÃO DE CADA ITEM.

1 - RENDA IRLANDEZA:

 i kendi kendeli.				
CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE		
01	UND	()		
02	UND	()		
03	UND	()		

2 – CERÂMICA:

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	UND	()
02	UND	()
03	UND	()

3 - MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	UND	()
02	UND	()
03	UND	()

5- PALHAS - ORICURI E TABOA

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	UND	()
02	UND	()

4 - TECELAGEM

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	UND	()
02	UND	()
03	UND	()

6 - BORDADOS

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERESSE
01	UND	()
02	UND	()



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº XX/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO -

SETEEM, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.686.322/0001-04, com sede na Rua Riachuelo, nº 726, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário JORGE ELIAS MENEZES TELES, inscrito no CPF sob nº XXX.147.465-XX, portador do RG sob nº 1.337.XXX SSP/SE SSP/SE infra-assinada, doravante designado CONTRATANTE(A) o (a) inscrito(a) no CPF / CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por (CASO EMPRESA) XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n° XXXXXXXXX e RG n° XXXXXXXXXXX conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX - E-DOC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº XXXX E CONTRATO Nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



1.1. CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E/OU ENTIDADES VINCULADAS A PRODUÇÃO DE ARTESANATO PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ARTESANATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV; 78 inciso I; 79 inciso I e demais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e possui o prazo máximo de até 12 meses, sendo a sua extinção imediata quando fornecido o(s) item(s). Resguardadas as obrigações de prestar garantia, manutenção e acompanhamento por parte do contratado(a),

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos materiais adquiridos observarão os valores fixados no credenciamento. Sendo os aqui contratados, durante toda a vigência deste instrumento, fixos e irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelo material adquirido será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após as entregas.
- 5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais. Trabalhistas e FGTS.
- 5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;



5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. XXX/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas para o exercício corrente, a saber:

UND ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇAO FUNCIONAL - PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PRECO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Fornecer os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.2. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.5 Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.6. A locomoção para os locais do serviço e/ou entrega é de inteira responsabilidade dos contratados;



- 8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30° (trigésimo) dia após as entregas
- 8.2.2. Solicitar o serviço e/ou material em prazo não inferior a 10 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Por cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a "CONTRATADA" ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência:
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;



- 10.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização será exercida nos termos da lei através da figura de fiscal de contrato, nomeado por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerarão qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Aracaju, 00 de XXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX